



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 738/91

Cria o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Calçado - IPESC

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos de São José do Calçado - IPESC.

Artº. 2º - O IPESC terá por finalidade prestar aos seus associados os benefícios relacionados a seguir:

- I - Pensão ou Pecúlio expressos por opção do associado;
- II - Assistência médico-Hospitalar, odontológica, clínica e psicológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde e bem estar social do associado e seus dependentes, dentro das possibilidades do IPESC;
- III - Assistência especial aos dependentes excepcionais;
- IV - Assistência aos dependentes em idade pré-escolar;
- V - Convênios com estabelecimentos comerciais;
- VI - Viabilização de empréstimos para atendimento de problemas de Saúde;
- VII - Outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do IPESC.

Artº. 3º - Todos os servidores da municipalidade serão, obrigatoriamente, associados do IPESC, inclusive os do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 4º - Os associados ativos do IPESC contribuirão, mensalmente, com o percentual de 7% (sete por cento) de seus vencimentos e os inativos e pensionistas com um percentual de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, e serão descontados em folha de pagamento.

Artº. 5º - A contribuição da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, para o IPESC, será no mínimo, de 10% (dez por cento) da folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, ali constantes.

Artº. 6º - Os valores relativos ao desconto estabelecido no artigo 4º, bem como o estabelecido no artigo 5º, serão repassados ao IPESC até o 3º dia útil do pagamento.

Artº. 7º - Constituem receita do IPESC:

- I - Contribuição mensal do associado;
- II - Contribuição mensal da Prefeitura Municipal;
- III - Transferência total do Imposto de Renda retido na fonte descontado do associado ao IPESC e que se transforme em receita corrente do Município;
- IV - Juros de Capital que houver formado;
- V - Juros de empréstimos feitos a associados;
- VI - Auxílios e subvenções previstos em Lei;
- VII - Doações e legados;
- VIII - Rendas Patrimoniais eventuais;
- IX - Aluguéis de bens imóveis;
- X - Outras receitas.

Parágrafo Único - No caso de novos funcionários será aplicada uma jôia de ingresso no IPESC correspondente a 1/3 (um terço) do salário correspondente ao cargo que for exercer, que será pago em parcelas iguais, nunca superior a 5 (cinco), e será descontada em folha de pagamento e repassada ao IPESC na forma do artº 6º.

Artº. 8º - Sobre a receita recolhida em atraso pelo Município incidirá juros e correção monetária na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 9º - Em caso de empréstimos a associados, o juro a ser cobrado será o equivalente a 50%(cinquenta por cento) do índice mensal da Caderneta de Poupança;

Artº. 10º - O IPESC será administrado por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

Artº. 11º - Todos os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo voto direto, com mandato de 02(dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

Artº. 12º - O Conselho Deliberativo uma vez eleito, escolherá dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários, os 1º e 2º Tesoureiros, dois Vogais e três membros do Conselho Fiscal.

Artº. 13º - O membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleito para o exercício da atividade, poderá afastar-se de suas atividades funcionais sempre que necessário a prestação de seus serviços do IPESC, sem prejuízo de seus vencimentos que correrão por conta da Municipalidade, inclusive perceberá o pagamento de diárias, nos termos da legislação em vigor.

Artº. 14º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão constituídos por 11(onze) associados do IPESC, funcionários da Prefeitura em, pelo menos, dois anos continuados e constará de, pelo menos, um membro representativo de cada Secretaria, dos funcionários inativos e por um representante da Câmara Municipal, eleito pelos associados, na forma estatutária.

Artº. 15º - O IPESC terá um prazo de 150(cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para aprovar seus Estatutos perante a Assembléia Geral de seus associados.

Artº. 16º - A Prefeitura Municipal de São José do Calçado, fica autorizada a incluir no Orçamento do Município as dotações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 1991.

JOSÉ VIEIRA DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 10 de setembro de 1991.

MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO